



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 79 - DE 06 DE MARÇO DE 1972

EMENTA:- Reestrutura a Comissão de Implantação da Re  
forma Universitária (CIRU)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 6 de março de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - A Comissão de Implantação da Reforma Uni  
versitária (CIRU) passa a ser constituída da seguinte forma:

- a - o Reitor como seu Presidente;
- b - O Vice-Reitor como seu Vice-Presidente;
- c - O Sub-Reitor de Pesquisa e Planejamento como seu Coordenador Geral;
- d - o Sub-Reitor de Assuntos de Ensino e Administra  
ção;
- e - o Sub-Reitor de Assuntos de Extensão e de Natureza  
Estudantil;
- f - os oito (8) Diretores dos Centros de Estudos Bá  
sicos e de Formação Profissional;
- g - o Diretor do Departamento de Registro e Contrô  
le Acadêmico (DERCA)
- h - um (1) arquiteto, designado pelo Reitor;
- i - três (3) representantes estudantis.

§ 1º - Os integrantes relacionados nas alíneas "a" a "g" são membros natos da CIRU.

§ 2º - Os representantes estudantis e seus suplentes serão escolhidos pelo Reitor dentre os repre  
sentantes discentes eleitos, na forma regimen  
tal, para os órgãos colegiados da administra  
ção superior da Universidade.

§ 3º - Os Sub-Reitores terão suplentes escolhidos pe  
lo Reitor.

*Assinatura*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

.2.

§ 4º - São suplentes dos Diretores dos Centros os respectivos Vice-Diretores.

§ 5º - O Diretor do DERCA terá como suplente um dos Diretores de Divisão desse Departamento, indicado pelo Reitor.

Art. 2º - A CIRU continuará a exercer as funções que lhe foram deferidas pela Resolução nº 08/70, de 21 de maio de 1970, do Conselho Universitário, atendendo especialmente as seguintes linhas de ação.

- I - revisão da experiência didática e administrativa acumulada com a implantação do Primeiro Ciclo;
- II - proposição de providências de ordem didático-científica relacionadas com a implantação do Segundo Ciclo;
- III - providências de ordem administrativa orientadas para o objetivo do inciso anterior;
- IV - ajustamento e compatibilizações entre as medidas previstas nos incisos precedentes, de modo a assegurar a coerência e consistência dos objetivos parciais com as metas finais na forma;
- V - adoção de medidas complementares às anteriores;

Parágrafo único - Uma vez examinadas e debatidas as proposições cujo conteúdo se relacione com o disposto neste artigo, a matéria será sujeita à apreciação e deliberação final dos órgãos colegiados da administração superior competentes.

Art. 3º - A CIRU poderá organizar-se em Câmaras especializadas, segundo a área dos trabalhos a examinar, podendo criar Equipes e Grupos de Trabalhos para o estudo de matérias específicas,

*Observe*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

.3.

sendo-lhe facultado, para êsse fim, requisitar, mediante prévia autorização do Reitor, Docentes e Auxiliares de Ensino de quaisquer Unidades e servidores administrativos de quaisquer ôrgãos internos da Universidade.

Art. 4º - O funcionamento da CIRU reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Ôrgãos Deliberativos da Administração Superior.

Art. 5º - Os trabalhos da CIRU serão preferenciais a quaisquer atividades universitárias, docentes, discentes ou administrativas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de março de 1972.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
REITOR

Presidente do Conselho Universitário